



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES PREFEITURA

CNPJ : 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264.1077 Fax 3264-1983
Rua Cel Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - MG E A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ELÓI MENDES - DEUSANARA.

O MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES/MG, com sede na Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335, centro, Elói Mendes/MG, CNPJ 20.347.225/0001-26, adiante denominada Município, representado pelo seu prefeito, Sr. Paulo Roberto Belato Carvalho, brasileiro, casado, veterinário, portador da identidade nº MG 16.607.315, CPF 193.325.996-53, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida 30 de agosto, 137, bairro Paraíso, CEP: 37.110-000, e a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES RECICLÁVEIS DE ELÓI MENDES**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.323.007/0001-68, doravante denominada **DEUSANARA**, neste ato representada pelo Presidente Eliseu Gonçalves Pedreira, CPF 875.848.086-20, RG MG 20.078.068, residente nesta cidade, resolvem, de comum acordo, aditivar o convênio firmado em 22/10/2010, mediante as cláusulas e condições específicas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto a ação conjugada dos convenientes, visando à estruturação do trabalho de separação e preparação de materiais recicláveis para fins de encaminhamento para reciclagem, exercidas pelos associados da DEUSANARA, bem como a assistência necessária para:

- I - promover a união dos catadores de matérias recicláveis com o objetivo comum de conquistar seus direitos de cidadania, dignidade, organização social, econômica e capacitação técnica;
- II - Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos catadores;
- III - propiciar o incremento da coleta seletiva de materiais recicláveis no Município de Elói Mendes, através de co-gestão entre a Prefeitura e DEUSANARA;
- IV- trabalhar pela proteção e a conservação do meio ambiente e combate à poluição;
- V - melhorar as condições de saúde pública no Município de Elói Mendes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Os convenientes se comprometem a convergir esforços e a utilizar recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I- Compete ao Município:



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES PREFEITURA

CNPJ : 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264.1077 Fax 3264-1983
Rua Cel Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

-
- a) ceder, em forma de comodato, o galpão existente no Aterro Sanitário do Município, juntamente com as respectivas máquinas e utensílios existentes, para o estabelecimento da sede da DEUSANARA, onde será instalado centro triagem do lixo.
- b) apoiar o trabalho da DEUSANARA, encaminhando ao centro de triagem todo o material reciclável proveniente da coleta seletiva implantada no Município.
- c) manter serviço de retirada periódica dos rejeitos provenientes da triagem de materiais recicláveis e seu devido transporte até a área de disposição final dos resíduos sólidos do Município.
- d) assessorar, periodicamente, os associados da DEUSANARA, visando o fortalecimento e desenvolvimento institucional da entidade.
- e) acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela DEUSANARA, bem como o cumprimento fiel do presente instrumento.
- f) divulgar à população os trabalhos exercidos pela DEUSANARA, objetivando, unicamente, o reconhecimento da importância do serviço executado para a sociedade em geral, salientando os aspectos ambientais e sociais da atuação dos catadores.
- g) manter programas de educação ambiental que garantam a continuidade e a eficácia da coleta seletiva.
- h) dar destaque às empresas ou indústrias que mais contribuïrem com a coleta seletiva e o meio ambiente.
- i) ceder, gratuitamente, à DEUSANARA os equipamentos listados a seguir, que serão parte integrante do galpão, já mencionado e onde funcionará a sede da associação, ou seja, uma balança com capacidade de 1500 Kg (mil e quinhentos quilos) e uma prensa, quando for da possibilidade do Município e uma esteira transportadora de 12 mts lineares.

II - Compete à DEUSANARA:

- a) promover a coleta seletiva de materiais recicláveis, mediante organização dos catadores e estabelecimentos de critérios de trabalho, objetivando sempre a maior eficiência no programa de coleta e os benefícios ambientais, sociais e de saúde pública, decorrente desta prática.



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES PREFEITURA

CNPJ : 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264.1077 Fax 3264-1983
Rua Cel Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

- b) administrar o desenvolvimento do trabalho operacional de triagem, prensagem, estocagem e comercialização dos materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva.
- c) cuidar da conservação e manutenção do imóvel mencionado no inciso I, alínea "a", desta cláusula.
- d) operar de forma cuidadosa os equipamentos fornecidos pelo Município.
- e) cadastrar e fornecer crachás de identificação aos associados da DEUSANARA, bem como garantir que os mesmo trabalhem uniformizados e com os equipamentos de segurança necessários.
- f) ampliar o quadro de associados nos termos estatutários, visando a um maior controle da qualidade do trabalho de coleta seletiva e integração de todos os catadores de Elói Mendes aos objetivos sociais deste convênio.
- g) instruir os associados em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente sobre princípios da convivência coletiva (noção de limpeza, integração social, educação ambiental, responsabilidade social, etc.).
- h) permitir e facilitar, aos órgãos competentes do Município, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente convênio, assegurando aos mesmos a possibilidade de qualquer momento, intervir nas áreas contábil, administrativa e técnico profissional.
- i) comunicar, de imediato, ao Município o encerramento de suas atividades, mudanças de endereço, caso isso ocorra.
- j) restituir em bom estado de conservação, os bens móveis e imóveis que lhe forem cedidos, quando do término deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos financeiros oriundos da comercialização de materiais coletados pela DEUSANARA pertencem integralmente à Associação para atender aos seus fins estatutários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

A DEUSANARA é responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outras



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES PREFEITURA

CNPJ : 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264.1077 Fax 3264-1983
Rua Cel Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

obrigações que incidam ou venham a incidir sobre os recursos humanos que venha, porventura, a contratar.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da entidade com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O Município repassará à Associação através da prestação dos seguintes serviços:

- a) Manutenção de equipamentos: R\$ 100,00 (cem reais);
- b) Equipamentos de segurança, uniformes e calçados: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- c) Alimentação e cestas básicas aos associados: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- d) Pagamento de impostos dos veículos vencidos e vicendos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O Município reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à DEUSANARA até o saneamento das impropriedades acaso ocorrentes:

I - quando a entidade não prestar contas mensalmente ou, quando prestadas, estiverem em desacordo com as orientações fornecidas pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura.

II - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local.

III - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução do convênio, ou inadimplência da Entidade com relação a outras cláusulas conveniais básicas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do cumprimento deste convênio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.12.18.542.0615.4.390 3390.30.00



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES PREFEITURA

CNPJ : 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264.1077 Fax 3264-1983
Rua Cel Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

02.12.18.542.0615.4.390 3390.32.00
02.12.18.542.0615.4.390 3390.36.00
02.12.18.542.0615.4.390 3390.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste convênio será de 12 (doze) meses, iniciando-se em **04/01/2021** e podendo ser prorrogada mediante termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer dos convenientes comunicada ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como pela inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Elói Mendes - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio.

E, por estarem de comum acordo com os termos deste convênio, as partes o firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma, justamente com duas testemunhas.

Elói Mendes (MG), em 04 de Janeiro de 2021

PAULO ROBERTO BELATO CARVALHO
Prefeito Municipal


Paulo Roberto Belato Carvalho
Prefeito Municipal


ELISEU GONÇALVES PEDREIRA
DEUSANARA


TESTEMUNHAS:

CPF

RG

CPF

RG


~~24767565~~ 340397396 = 75

Buema Aparecida de Oliveira

081-337-336-00